

17

**DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE PROFISSIONAIS DE DOBRAGEM CONTRA A RTP**

(Aprovada em reunião plenária de 11 de Fevereiro de 2004)

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu uma queixa, subscrita por Emília Silvestre, Lucinda Afonso e Paula Seabra, coordenadoras de um grupo de 42 profissionais de dobragem, contra a RTP pelo facto de, ao tempo das alterações introduzidas pelo ex-director geral de antena, se ter procedido à extinção do Departamento a que pertenciam, de forma que reputaram inaceitável.
2. A decisão terá sido assumida num contexto em que, “desde o primeiro momento”, a então direcção, segundo vem alegado, “recusou, em absoluto, qualquer tipo de diálogo com os profissionais que colaboraram com o departamento de programas infantil/juvenil e iniciou um procedimento com vista exclusivamente à diminuição de custos”.
3. Relevando o que, na sua actividade, constitui, porventura mais do que uma técnica, apego e valorização da língua portuguesa, os queixosos opuseram-se ao corte orçamental de 30% na altura verificado, porquanto tenderia a “deixar o público infantil sem voz, entregue a um serviço que parece sacrificar a ética às forças do mercado”, bem à revelia do estatuto que, nos termos da lei e do contrato de concessão, se lhe impõe.
4. As medidas adoptadas, que aqui se não avaliam à luz de um juízo de mérito, legitimavam-se na autonomia de gestão económico-financeira da empresa e, consequentemente, de programação, uma e outra sindicáveis pelos resultados e desde que em colisão com as obrigações do serviço público, neste particular salientes porquanto se está perante uma matéria sensível, tanto no que se

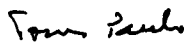
prende com os destinatários específicos, crianças e adolescentes sobretudo, como na área da defesa e promoção do português, da realização cultural em sentido amplo e da singularidade da RTP, a este título, no panorama televisivo.

5. Não tendo a Alta Autoridade não obteve comprovação da existência, no período subsequente aos factos – até pelas mudanças entretanto ocorridas e o que nelas se propôs -, de uma compressão das emissões infanto-juvenis, designadamente as dobradas, que implicasse uma sua intervenção nos termos previstos pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e tendo por laborais alguns dos afloramentos do conflito que a queixa reporta – exteriores, portanto, à área de jurisdição que lhe é própria -, delibera-se o arquivamento dos autos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 11 de Fevereiro de 2004.

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

JMM/CL